

Sabará, 06 de dezembro de 2025

Prezado(a) recorrente Priscila Alves Silva de Aguiar,

Em atenção ao recurso apresentado, informamos que a solicitação **não pode ser deferida** em conformidade prevista na **Lei Municipal nº 3.139/2025** e na **Resolução nº 05/2025**, que regulamentam o processo eleitoral de gestores escolares do Município de Sabará.

Na RESOLUÇÃO 05 DE 2025, fica claro no Artigo 22, não haver essa possibilidade de reversão. "Art. 22. É de responsabilidade dos candidatos a entrega dos documentos e conferência anterior à sua entrega, com pena de impugnação da candidatura da chapa caso seja entregue com irregularidades ou faltosos.

Ressaltamos que o cumprimento dos prazos, a completa da documentação são requisitos, a composição completa das chapas é indispensável para a validação da inscrição e para garantir a **igualdade e a transparência do processo eleitoral**.

Dessa forma, mantendo a conformidade com a legislação vigente, o recurso foi **indeferido**.

Nome da instituição	Nome do Candidato	Situação
E.M. Professora Maria Aparecida Batista	Priscila Alves Silva de Aguiar (Diretora) Graziela Almeida Machado (Vice-diretora)	Não cumprimento da Lei Nº3.139 de 30/06/2025 art.7º Inciso V bem como da Resolução 05 de 18/08/2025 Art. 13 Inc. III

Atenciosamente,

Alessandra Maria de Lima

Comissão Organizadora Central – Eleição de Gestores Escolares 2025
Prefeitura Municipal de Sabará